L. E.I. Nº . 2.9./ 8.8

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 1.988

SÚMULA: Institui o Imposto Municipal sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo-IVV. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CAMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS DE COMBUSTÍ VEIS LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO - IVV. TEM COMO FATO GERADOR A VENDA A VAREJO DE ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM A SUA COMERCIALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERA-SE A VAREJO, AS VENDAS DE QUALQUER QUANTIDADE, EFETUADAS AO CONSUMIDOR FINAL.

ART. 2° - 0 IVV NÃO INCIDE SOBRE VENDA A VAREJO DE Ó-LEO DIESEL E DE GÃS LIQUEFEITO E NATURAL.

ART. 3º - PARA EFEITO DESTA LEI, CONTRIBUINTE DO IMPOS

TO É O ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL, CONSTITUIDO OU NÃO, ONDE EXER

CE SUA ATIVIDADE, EM CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, DE COMERCIALIZAÇÃO A

VAREJO DOS COMBUSTÍVEIS SUJEITOS AO IMPOSTO.

PARAGRAFO ÚNICO - CONSIDERA-SE, TAMBÉM CONTRIBUINTE, AS SOCIEDADES CIVIS DE FINS ECONÔMICOS, INCLUSIVE AS COOPERATIVAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA OU DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, QUE VENDA A VAREJO PRODUTOS SUJEITOS AO IMPOSTO.

ART. 4° - SÃO SUJEITOS PASSIVOS POR SUBSTITUIÇÃO O PRODUTOR, O DISTRIBUIDOR E O ATACADISTA, DE PRODUTOS DE COMBUSTÍVEIS REFERENTE AO IMPOSTO DEVIDO PELA VENDA A VAREJO PROMOVIDO POR CONTRIBUINTE, POR MICROEMPRESA OU POR CONTRIBUINTE ISENTO.



DO IW:

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

5° - SÃO RESPONSÁVEIS, SOLIDARIAMENTE, PELO PAGAMENTO

I - 0 transportador do produto sujeito ao imposto, comercializado a varejo, durante o transporte;

II - 0 armazém ou deposito que mantenha sob sua guarda, PRODUTOS DESTINADOS A VENDA DIRETA A CONSUMIDOR FINAL.

6º - A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO É O VALOR DE VENDA DO COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO NO VAREJO AO CONSUMIDOR FINAL.

7° - A AUTORIDADE FISCAL PODERA ARBITRAR A BASE DE CAL-CULO, SEMPRE QUE:

I - NÃO FOREM EXIBIDOS AO FISCO OS ELEMENTOS NECESSÁRI-OS Ã COMPROVAÇÃO DO VALOR DAS VENDAS, INCLUSIVE NOS CASOS DE PERDA, EXTRAVIO OU ATRASO, NA ESCRITURAÇÃO DE LIVROS OU DOCUMENTOS FISCAIS;

II - Houver fundada suspeita de que os documentos fis -CAIS NÃO REFLETEM O VALOR REAL DAS OPERAÇÕES DE VENDA;

III - ESTIVER OCORRENDO VENDA AMBULANTE, A VAREJO, DE - PRODUTOS DESACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS FISCAIS.

ART. 8º - AS ALIQUOTAS DO IMPOSTO SÃO:

I - GASOLINA	3%
II - QUEROZENE ILUMINANTE	3%
III - ÁLCOOL HIDRATADO	3%
IV - ÓLEOS COMBUSTÍVEIS	3%
V - GASOLINA DE VIAÇÃO	3%
VI - QUEROZENE DE VIAÇÃO	3%

ART. 9º - O VALOR DO IMPOSTO A RECOLHER SERÁ APURADO MENSALMENTE, E PAGO ATRAVÉS DE GUIA PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE EM MODELO APROVADO PELO ÓRGÃO FAZENDÁRIO DO MUNICÍPIO, NA FORMA E NO PRAZO PREVISTO EM REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REGULAMENTO DISCIPLINARÁ OS CASOS DE RECOLHIMENTOS POR CONTRIBUINTES OU RESPONSÁVEIS NÃO INSCRITOS, BEM COMO OS CASOS DE SUJEITOS PASSIVOS DE SUBSTITUIÇÃO.

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

ART. 10° - O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ CELEBRAR CON-VÊNIO COM O ESTADO, MUNICÍPIO E O CNP, OBJETIVANDO NORMAS E PROCEDIMENTOS -DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO TRIBUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVÊNIO PODERÁ DISCIPLINAR A - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM CASO DE SUBSTITUTO SEDIADO EM OUTRO MUNICÍPIO.

Art. 11º - O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO LIQUIDADO NAS ÉPO CAS PRÓPRIAS FICA SUJEITO A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SEU VALOR.

PARAGRAFO ÚNICO - AS MULTAS DEVIDAS SERÃO APLICADAS - SOBRE O VALOR DO IMPOSTO CORRIGIDO.

ART. 12° - O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSORIAS SUJEITARA O INFRATOR ÀS SEGUINTES PENALIDADES. SEM PREJUÍZO - DA EXIGÊNCIA DO IMPOSTO:

I - Para recolhimento espontaneo sobre o valor corr $\underline{\mathbf{I}}$ gido do Imposto. 1% (Um por cento) ao dia:

II - DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO DEVIDO NA FONTE COMO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO - MULTA DE 100 % (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR
DO IMPOSTO;

III - RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS APÓS OS PROCEDIMENTOS - FISCAIS:

A) - FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL EM OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA - MULTA DE 100%;

B) - EMITIR DOCUMENTO FISCAL CONSIGNANDO IMPORTÂNCIA DIVERSA DO VALOR DA OPERAÇÃO OU COM VALORES DIFERENTES NAS RESPECTIVAS VIAS COM OBJETIVO DE REDUZIR O VALOR DO IMPOSTO A PAGAR - MULTA DE 100% SOBRE O VALOR DO IMPOSTO;

c) deixar de emitir documento fiscal, estando a oper \underline{a} ção devidamente registrada – multa de 100% do valor da 0TN;

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

ART. 13° - O EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE SUA VIGÊNCIA.

Art. 14° – 0 IVV cobrado a partir do trigésimo dia contado da publicação desta Lei.

ARTT 15º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA - PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÂRIO.

PÉROLA D'OESTE, 19 DE DEZEMBRO DE 1.988.

PREFEITO MUNICIPAL